

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**Nº 11/2024**  
**Dispensa de Processo Seletivo**

**Projeto:** Manutenção da Entidade 2024  
**Natureza financeira:** Material de Copa e Cozinha  
**Nº. Fluig/SCS:** 70039

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

**Razão Social:** COMERCIAL ALVORADA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA

**CNPJ:** 07.888.247/0001-35

**Endereço:** TR 05 CJ 05 LT 13 ST DESENV.POLO JK – BRASÍLIA/DF

**Telefone:** (61) 33860089 / (61) 9978-2769 – Giulian

**E-mail:** [COMERCIALALVORADA@COMERCIALALVORADA.COM.BR](mailto:COMERCIALALVORADA@COMERCIALALVORADA.COM.BR) / [giulian.santana@caalvorada.com.br](mailto:giulian.santana@caalvorada.com.br)

**Vendedor:** Giulian Santana

**CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNID MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PACOTE DE CAFÉ – 500G – CAFÉ EXPORT	Pacote	110	R\$ 14,15	R\$ 1.556,50
2	ADOÇANTE LÍQUIDO, FRASCO DE 100 ML, SEM AÇÚCAR.	Frasco	2	R\$ 4,76	R\$ 9,52
3	MEXEDOR GRANDE DE ACRÍLICO PARA CAFÉ – PACOTE COM 500 UNIDADES.	Pacote	1	R\$ 13,31	R\$ 13,31
4	CHÁ - CAPIM CIDREIRA - CAIXA 10G COM 10 SACHÊS	Caixa	12	R\$ 3,94	R\$ 47,28
5	CHÁ – ERVA DOCE - CAIXA 10G COM 10 SACHÊS	Caixa	12	R\$ 3,94	R\$ 47,28
6	CHÁ – HORTELÃ - CAIXA 10G COM 10 SACHÊS	Caixa	12	R\$ 3,94	R\$ 47,28
7	CHÁ - CAMOMILA COM CIDREIRA E MARACUJÁ - CAIXA 24G COM 15 SACHÊS	Caixa	3	R\$ 12,46	R\$ 37,38
8	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 103 – 4 CAIXAS COM 6 PACOTES CADA	Caixa	4	R\$ 23,27	R\$ 93,08
9	CHÁ - FRUTAS VERMELHAS - CAIXA 16G 10 SACHÊS	Caixa	12	R\$ 10,87	R\$ 130,44
10	CHÁ - MAÇÃ COM CANELA - CAIXA 10G COM 10 SACHÊS	Caixa	12	R\$ 10,86	R\$ 130,32
<b>Valor Total: R\$ 2.112,39 (dois mil cento e doze reais e trinta e nove centavos).</b>					

- a) Os itens/serviços deverão ser **entregues até a data de 29/02/2024**, no seguinte endereço: Sede da CBDE em Brasília-DF, localizado na SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.040-020.
- b) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:

- c) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- d) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- e) **Da Garantia:** O objeto deverá ser novo, de primeiro uso, com garantia integral conforme fabricante, contada a partir do recebimento definitivo do Objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado, bem como suas condições físicas e de funcionalidade, identificando possíveis danos;
- b) No caso de verificação de inconformidade, deverá comunicar à empresa contratada para fazer as devidas correções, fazendo constar a sua ciência.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- d) Indicar os locais onde serão instalados ou entregues os bens;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Contrato de Serviço/Fornecimento;
- b) Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente documento;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE ou a terceiros;
- d) Relatar à CBDE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras, sobre o valor originalmente estipulado.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo/dispensa/inexigibilidade;
- h) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- i) O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA independentemente de sua transcrição;
- j) A CONTRATADA declara estarem inclusos nos preços apresentados, todos e quaisquer encargos, taxas, tributos e fretes decorrentes da contratação e aquisição;
- k) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- l) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%3%93DIGO-DE-CONDUTA-%3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários e/ou boleto bancário com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br);
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO**

- a) Fica definido o Sr. Marcelo Carlos Feitosa como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr.: Marcelo Carlos Feitosa

Telefone: (61) 3967-7176 / (61) 8359-8097

E-mail: [marcelo.feitosa@cbde.org.br](mailto:marcelo.feitosa@cbde.org.br)

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- a) O prazo de vigência deste Contrato será até a completa entrega/fornecimento do objeto.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

**CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2024.

**Robson Lopes Aguiar**  
Robson Lopes Aguiar

1º Vice-Presidente

Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE



**CONTRATO DE FORNECIMENTO - Copa e Cozinha.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) ca7e1befe3f396a42ca501f9c84f464694fb060c  
SID: 18dE5ceeb5b-1cA2aBB9B5B-1CD43CEF35b-2068968175B-236acFa135B



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 26 de fevereiro de 2024



**Assinaturas - Manuscrito Digital**



Robson Lopes Aguiar  
robson@cbde.org.br  
Assinado em: 26/02/2024 11:28:02  
Assinou como: parte

*Robson Lopes Aguiar*

